

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2001**

Dispõe sobre ligação rodoviária no Plano Nacional de Viação, no Baixo Tocantins, no Estado do Pará, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOSÉ PRIANTE

**Relator:** Deputado ASDRÚBAL BENTES

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de lei propõe a integração ao Plano Nacional de Viação, como prolongamento da BR-422, da ligação rodoviária Novo Repartimento-Tucuruí-Cametá-Limoeiro do Ajuru.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A rodovia BR-422, no Estado do Pará, que liga Tucuruí à BR-230, se prolongada no sentido norte, até Limoeiro do Ajuru, passando por Cametá, tornar-se-á um eixo rodoviário importantíssimo pois além de beneficiar diretamente toda a região do Baixo Tocantins, será a rodovia federal que permitirá a ligação dessa região com Marabá, no sul do Estado, via Tucuruí.

Com a implantação e a retomada das obras da Hidrelétrica de Tucuruí, essa região, que fica a jusante, precisa de investimentos que possam garantir-lhe o melhor aproveitamento dos impactos causados pela movimentação econômica gerada pela usina, e extrair daí todos os benefícios possíveis.

Nessas condições, o prolongamento da BR-422, como proposto, será o melhor meio para estimular o desenvolvimento dessa região cujo enorme potencial só será devidamente explorado se contar com um eixo rodoviário integrado na malha rodoviária federal, sob os auspícios da União. Ademais, acreditamos que essa rodovia só favorecerá a consecução dos planos de intervenção do Governo Federal na Região Norte do País.

Assim, somos favoráveis à proposição em pauta. Ocorre que para que essa rodovia conste do Plano Nacional de Viação com os novos pontos de passagem, mediante uma lei, algumas exigências de técnica legislativa devem ser cumpridas pelo projeto, o qual deve pautar-se na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, que consta do Anexo do Plano Nacional de Viação.

Em vista disso, somos pela aprovação do PL nº 4.168/01, na forma do Substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2001 .

Deputado ASDRÚBAL BENTES  
Relator

108849.083

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2001**

Altera o Anexo da Lei nº 5.917/73, para dispor sobre a BR-422, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rodovia BR-422 passa a constar da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917/73, com os seguintes pontos de passagem:

“BR-422: Novo Repartimento-Tucuruí-Cametá-Limoeiro do Ajuru”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2001 .

Deputado ASDRÚBAL BENTES  
Relator